



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3210/2022

Humaitá RS, 22 de fevereiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A IMPRENSA OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São declarados como imprensa oficial do Município de Humaitá/RS:

I - o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, cujas edições são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

II - o mural da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS

III - e o site da Prefeitura de Humaitá/RS, no endereço eletrônico <https://humaita.rs.gov.br>

§1º As publicações realizadas nos veículos de que tratam os incisos deste artigo podem ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§2º No mural serão afixados os atos que não visam produzir efeitos externos, bem como aqueles de afixação obrigatória prevista na legislação esparsa.

§3º Quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas no processo da despesa, a veiculação dos atos normativos e administrativos poderá ser ampliada para buscar o efetivo alcance da medida.

Art. 2º As publicações realizadas nos veículos de que trata o art. 1º desta lei substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Humaitá/RS, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Humaitá/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE HUMAITÁ

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 8º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Os atos, após serem publicados nos veículos de trata o art. 1º desta Lei, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.458, de 03 de junho de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS**, aos 22 dias de fevereiro de 2022.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração